

não se aplica a garantia; (iii) colocam-se à disposição para realizar uma visita e refazer o que for de fato garantia de aplicação ou produto, disponibilizando meio de contato.

5. Ademais, em sede de relatório do encarregado (0035222582), cotejando as provas produzidas, opinou motivadamente pela aplicação das penalidades previstas em lei, que foram acolhidas em sua totalidade pelo Dirigente da UGE 180159, conforme consubstanciado no bojo do Despacho nº CPI4-022/44/24 (0037944645, sob a motivação de que (i) em que pese a empresa contratada tenha alegado que estava disposta a resolver a questão e que tem capacidade técnica necessária para atender a demanda, não realizou nenhuma vitória desde a ciência das intimações para sanar as inconsistências apontadas pelo Gestor do Contrato; (ii) feito contato com os telefones mencionados em sua defesa, nenhum deles obteve-se o êxito em comunicar com o responsável legal da empresa, motivo pelo qual, os eventuais vícios da execução do serviço não foram reparados.

6. Superados os lastros da dilação probatória, sobreveio por parte da autoridade instauradora, a intenção de aplicar as sanções de (i) Multa, no valor de R\$ 3.436,00 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais), com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c o inciso II do artigo 4º da Resolução nº SSP-333/05 e (ii) Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7. Juntou-se aos autos o Parecer Referencial CJ/PM nº 1/2017, e respectivas alterações, bem como das Cotas CJ/PM (0037053699), elaborados pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar, nos termos da Resolução PGE nº 29/15, por se enquadrar, o caso em testilha, nos parâmetros e pressupostos das sobreditas manifestações jurídicas e pela observância das orientações nelas contidas.

8. É a síntese do necessário. FUNDAMENTO e DECIDO.

9. Com fidelidade ao contido nos autos deste processo, restou demonstrado, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, o efetivo descumprimento das regras estipuladas no edital da licitação, cabendo, implacavelmente à Administração Pública, no exercício de seu poder-dever, cumprir o previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quanto à imposição das sanções administrativas aplicáveis à espécie, senão vejamos in verbis:

Art. 7º Quem [...] deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certeza, [...] falhar ou fraudar na execução do contrato [...] comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios [...], pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifo nosso)

10. Além disso, importa ressaltar que a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, assim como o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro não está demonstrada nos autos.

11. Ademais, com a devida vênia a entendimentos diversos, simplesmente não é concebível que uma empresa contratada pela Administração Pública, concededora dos termos avençados desde a abertura da licitação precedente, deixe de cumprir com as obrigações anteriormente pactuadas.

12. Nitidamente, tal comportamento viola o princípio da boa-fé objetiva, por não coadunar com a conduta social e/ou o padrão ético esperados da contratada perante sua relação contratual e, até mesmo, por quebrar a confiança que lhe foi depositada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, o que inclui a prestação da garantia do serviço executado.

13. Ressalta-se que o acionamento da garantia decorre da imprevidibilidade de refazimento do serviço executado que, se houvesse sido prestado inicialmente com qualidade não seria necessário, ou seja, a própria contratada deu causa ao inadimplemento contratual e, além disso, não envidou esforços para remediar a situação.

14. Ante ao exposto, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, acolho, como razão de decidir, a manifestação do Dirigente da UGE 180159 (0037944645), e, nesse sentido, sob a fundamentação "per relationem", APLICO à empresa BZG ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.478.603/0001-03 as sanções de:

14.1. multa, no valor de R\$ 3.436,00 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais), nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, c/c, inciso II, do artigo 4º, da Resolução nº SSP-333/05; 14.2. impedimento de Licitar e Contratar com o Estado, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

15. A Diretoria de Finanças deverá restituir os autos do processo à UGE 180157, para que ocorram os seguintes atos:

15.1. publicar a presente decisão em Diário Oficial do Estado; 15.2. providenciar o registro das penalidades no sítio eletrônico da Bolsa Eletrônica de Compras (sistema "e-Sanções"); 15.3. notificar a empresa sancionada acerca das penalidades aplicadas, nos termos do artigo 9º, § 1º, do Regulamento do "e-Sanções", anexo ao Decreto Estadual nº 61.751/15;

15.4. após o decurso do prazo regulamentar, caso a empresa interessada não interponha Recurso Administrativo, providenciar o encerramento do registro das penalidades impostas nos sítios eletrônicos da Bolsa Eletrônica de Compras - sistema "e-Sanções" - e do Tribunal de Contas do Estado - Sistema "Apenados" -, em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VII, c/c o artigo 13, incisos XX e XXI, todos da Portaria nº DF-003/10/20.

CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS
Cel PM Dirigente
Unidade Orçamentária 180.04 - PMESP

Comando de Policiamento do Interior 6 - Santos

39º Batalhão de Polícia Militar do Interior I João Ramalho - São Vicente

Intimação de Defensor IPM nº 39BPMI-024/07/24.

O Encarregado do Inquérito Policial Militar 39BPMI-024/07/24 a que responde o 1 Ten PM 180210-A Romulo Lima Porto Tardan, do 39º BPM/I, intima o acusado e seus defensores Alex Sandro Ochsendorf nº registro OAB nº 162.430, Luiz Pereira Nakaharada registro OAB n 398.844, Filipe Molina Ferreira registro OAB n 420.566 e Renan de Lima Claro registro OAB n 442.753, com escritório a Av. Paulista, 1765, 18 andar,São Paulo/SP, comparecerem no 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior, situado a Rua Freitas Guimarães, 340, Boa Vista, São Paulo - SP, telefone (13) 3467-7778 em 16 de outubro de 2024, às 15h00. Os autos encontram-se à disposição da defesa, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, na Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior, para que, caso haja interesse, possa fazer vistas dos autos.

45º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Praia Grande

Procedimento Disciplinar – Decisão sancionatória – Ato do SubcmtPM – À vista do que foi apurado nos autos do Procedimento Disciplinar nº SCMTPM-027/362/23, foi imposta sanção disciplinar (Adv. Dr. Ricardo Leme – OAB/SP nº 354.927).

Comando de Policiamento do Interior 9 - Piracicaba

37º Batalhão de Polícia Militar do Interior Coronel Sérgio Monaco - Rio Claro

NOTIFICAÇÃO

PD Nº 37BPMI-001/112/24

Procedimento Disciplinar – Reconsideração de Ato - Ato do Cmt do 37º BPM/I.

À vista do que foi analisado no Procedimento Disciplinar Nº 37BPMI-001/112/24, a Reconsideração de Ato foi indeferida (Adv. Dra Joice Vanessa dos Santos – OAB/SP 338.189).

CORPO DE BOMBEIROS

Comando do Corpo de Bombeiros

Administração do Corpo de Bombeiros
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 4301806
DE PROTOCOLO Nº 261836-D/2024

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 4301806, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: 212800/3550308/2019 - Processo Infracional: FSC-3125447-F/2023;

1.2. Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 85;

1.3. Bairro: LAPA;

1.4. Município: SAO PAULO;

1.5. Proprietário: VIA VAREJO S/A - FILIAL 1086;

1.6. Responsável pelo uso: VIA VAREJO S/A - FILIAL 1086;

1.7. Responsável técnico: SILVIO LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO;

1.8. CREA nº: 5060473530;

1.9. Área existente ou a construir: 2128,34;

1.10. Ocupação: Comércio com média e alta carga de incêndio;

1.11. Carga de Incêndio: Médio;

1.12. Altura: 10,20.

2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:

Data do Protocolo de Requerimento: 10/09/2024

Houve requerimento de prorrogação: Não

Infrações Graves

3.25-Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Contestação: Á Corpo de Bombeiros de São Paulo, Interessada(o): GRUPO CASAS BAHIA S.A., inscrita no CNPJ 33.041.260/1079-88, estabelecida sito a R. Nossa Senhora da Lapa, 85 – Lapa – São Paulo/SP.

Impugnação: Eu, MARCUS VINICIUS SOARES DA SILVA, inscrito no CPF/MF 508.129.678-36, procurador constituído da empresa interessada, venho por meio deste comunicado informar que na segunda-feira (02/09) a Casas Bahia recebeu a 2ª fiscalização notificando a falta da Licença do Corpo de Bombeiros, gerando uma ordem de fiscalização com prazo de validade para atendimento até (09/09).

No dia (05/09) expedimos o AVCB sob nº 724060, conforme rodapé da licença, e no dia posterior (06/09) foi expedida a multa no valor (R\$ 9.335,04).

Sendo assim, diante de tais informações vimos requerer a V.S. a anulação da multa em dobro, uma vez que obtivemos o AVCB dentro do prazo concedido.

São Paulo/SP, 10 de setembro de 2024

Sem mais para o momento,

Parecer: O fiscalizado solicita cancelamento da multa em dobro, sendo a solicitação indeferida, conforme o artigo 51 do Decreto Estadual 63.911/2018.

O fiscalizado solicita fim do processo infracional, sendo a solicitação deferida, conforme o artigo 51 do Decreto Estadual 63.911/2018.

3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se de edificação com ocupação comercial (C-2), tendo a área de 2.128,34 m².

2. Alegações do interessado:

2.1. Informa que a edificação foi regularizada, conforme a legislação de segurança contra incêndio vigente, com a emissão do AVCB.

3. Diante das alegações e informações apresentadas, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:

3.1. A edificação possui Projeto Técnico aprovado nº 212800/3550308/2019 e licença do Corpo de Bombeiros AVCB nº 724060;

3.2. A terceira fiscalização na edificação, sob protocolo 246507-C/2024 é datada de 02/09/2024 e foi constatada a seguinte infração:

3.3. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

3.4. Ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado a partir daquele momento que o fiscalizado poderia incorrer na penalidade de advertência escrita/cassação de licença.

3.5. O agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 27/02/2025.

3.6. O responsável pela edificação impetrou o pedido de defesa JTPI nº 261836-D/2024, conforme artigo 50 do Decreto Estadual 63.911/2018, foi argumentada a seguinte situação e proferido o seguinte resultado:

3.6.1. O fiscalizado solicita cancelamento da multa em dobro, sendo a solicitação indeferida, conforme o artigo 51 do Decreto Estadual 63.911/2018.

3.6.2. O fiscalizado solicita fim do processo infracional, sendo a solicitação deferida, conforme o artigo 51 do Decreto Estadual 63.911/2018.

4. Em face das argumentações, informações e considerações apresentadas, a Junta Técnica de Primeira Instância decide:

4.1. pelo DEFERIMENTO da solicitação de fim do processo infracional e INDEFERIMENTO do cancelamento da multa em dobro, tendo em vista que a edificação não se encontrava regularizada na data da terceira fiscalização.

5. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de se constatar novas infrações, conforme o anexo B do Decreto Estadual nº 63.911/2018.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante do Bombeiro Metropolitano homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 4301806.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 4300808

DE PROTOCOLO Nº 260945-D/2024

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 4300808, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: 121961/3550308/2024 - Processo Infracional: FSC-3494590-F/2024;

1.2. Endereço: ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 1041;

1.3. Bairro: JARDIM PAULISTA;

1.4. Município: SAO PAULO;

1.5. Proprietário: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FENÍCIO;

1.6. Responsável pelo uso: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FENÍCIO;

1.7. Responsável técnico: ANTONIO ALVES SERRA;

1.8. CREA nº: 0601049334;

1.9. Área existente ou a construir: 5197,45;

1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;

1.11. Carga de Incêndio: Baixo;

1.12. Altura: 32,80.

2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:

Data do Protocolo de Requerimento: 09/09/2024

Houve requerimento de prorrogação: Não

Infrações Graves

3.25-Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Contestação: CONFORME INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ESCRITA(anexo)

Parecer: Do pedido de prorrogação de prazo de regularização para mais 180 dias, além do prazo concedido em vitória de fiscalização, a solicitação foi deferida, conforme os artigos 41 e 50 do Decreto Estadual 63.911/2018.

3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se de edificação com ocupação "Residencial", divisão "A-2", área 5.197 m².

2. Alegações do Responsável:

2.1. solicitar prorrogação do prazo em 180 dias para adequação da edificação.

3. Diante das alegações e informações apresentadas, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:

3.1. A edificação possui Projeto Técnico (PT) 121961/3550308/2024m, aprovado ;

3.2. A fiscalização na edificação, sob protocolo 249703-C/2024 é datada de 04/09/2024 e foi constatada a seguinte infração:

3.2.1. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

3.2.2. Ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado a partir daquele momento que o fiscalizado poderia incorrer na penalidade de advertência escrita/cassação de licença.

3.3. O agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 03/03/2025.

3.4. O responsável pela edificação impetrou o pedido de defesa JTPI nº 260945-D/2024, conforme artigo 50 do Decreto Estadual 63.911/2018, foi argumentada a seguinte situação e proferido o seguinte resultado:

3.4.1. Do pedido de prorrogação de prazo de regularização para mais 180 dias, além do prazo concedido em vitória de fiscalização, a solicitação foi deferida, conforme os artigos 41 e 50 do Decreto Estadual 63.911/2018.

4. Em face das argumentações, informações e considerações apresentadas, a Junta Técnica de Primeira Instância decide:

4.1. pelo DEFERIMENTO da solicitação de prorrogação de prazo.

4.2. esclarecer que o interessado deverá encaminhar e-mail ao endereço cbmdatfisc@policiamilitar.sp.gov.br, apresentando a presente decisão, uma vez que a opção selecionada no sistema VFB foi de contestação e não de prorrogação do prazo.

5. Pelo exposto, há ainda infração a ser corrigida, devendo o responsável pela edificação buscar a regularização e licenciamento, evitando assim novas penalidades.

6. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de se constatar novas infrações, conforme o anexo B do Decreto Estadual nº 63.911/2018.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante do Bombeiro Metropolitano homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 4300808.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 4303822

DE PROTOCOLO Nº 265557-D/2024

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 4303822, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: 049962/3550308/2019 - Processo Infracional: FSC-3481729-F/2024;

1.2. Endereço: AVENIDA DONA MARIANA CALIGIORI RONCHETTI, 445;

1.3. Bairro: CACHOEIRINHA;

1.4. Município: SAO PAULO;

1.5. Proprietário: DUBOB TABACARIA LOUNGE E BAR LTDA - ME;

1.6. Responsável pelo uso: DUBOB TABACARIA LOUNGE E BAR LTDA - ME;

1.7. Responsável técnico: Christian Adriano Ponceano;

1.8. CREA nº: 5063332546;

1.9. Área existente ou a construir: 330,00;

1.10. Ocupação: Clube social e Salão de Festa;

1.11. Carga de Incêndio: Médio;

1.12. Altura: 0,00.

2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:

Data do Protocolo de Requerimento: 12/09/2024

Houve requerimento de prorrogação: Não

Infrações Graves

3.25-Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Contestação: Bom dia,

Sou Cristiane, responsável legal pela empresa CR consultoria e venho por meio deste informar que a empresa fiscalizada nos contratou para regularização e estamos fazendo levantamentos técnicos, para ingressar com o pedido de AVCB.

Informo também que a empresa esta em fase de venda e será alterado os responsáveis legais apenas.

Sendo assim, solicito um prazo de 30 dias para o protocolo do pedido, com o comprometimento de que a empresa se manterá fechada até a regularização.

Desde já agradeço a oportunidade e fico no aguardo de vossas orientações.

Atenciosamente

Parecer: A Junta Técnica de Primeira Instância decide em manter o processo de fiscalização da edificação em tela, com prazo de adequação até 22/02/2025.

3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. Trata-se de edificação com ocupação de clube social (F-6), tendo área aproximada de 330 m².

2. Alegações do interessado:

2.1. Informa que está em processo de regularização da edificação.

3. Diante das alegações e informações apresentadas, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:

3.1. A edificação possui Projeto Técnico aprovado nº 049962/3550308/2021.

3.2. A segunda fiscalização na edificação, sob protocolo 236860-C/2024 é datada de 26/08/2024 e foi constatada a seguinte infração:

3.2.1. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

3.2.2. Ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado a partir daquele momento que o fiscalizado poderia incorrer na penalidade de multa em dobro.

3.3. O agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 22/02/2025.

3.4. O responsável pela edificação impetrou o pedido de defesa JTPI nº 265557-D/2024, conforme artigo 50 do Decreto Estadual 63.911/2018, foi argumentada a seguinte situação e proferido o seguinte resultado:

3.4.1. O fiscalizado informa que está em processo de adequação da edificação.

4. Em face das argumentações, informações e considerações apresentadas, tendo em vista que nada foi solicitado, a Junta Técnica de Primeira Instância decide:

4.1. em manter o processo de fiscalização da edificação em tela, com prazo de adequação até 22/02/2025.

5. Pelo exposto, há ainda infração a ser corrigida, devendo o responsável pela edificação buscar a regularização e licenciamento, evitando assim novas penalidades.

6. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de se constatar novas infrações, conforme o anexo B do Decreto Estadual nº 63.911/2018.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/ do Bombeiro Metropolitano homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 4303822.

Comando de Bombeiros do Interior III

Grupoamento de Bombeiros Marítimo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE 600 (SEISCENTOS) GUARDA VIDAS POR TEMPO DETERMINADO (GVTD) PARA O CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – GVTD-2024.

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº GBMar-001/600/2024-2025.

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Grupoamento de Bombeiros Marítimo, torna pública a abertura das inscrições e a realização de processo seletivo simplificado para o preenchimento de 600 (seiscentas) vagas para a função de Guarda-Vidas por Tempo Determinado - GVTD, conforme autorização contida no Despacho do Governador, publicado no Diário Oficial do Estado nº 184, de 04 de outubro de 2024. A contratação de

1.6. Estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde, assinado por médico e/ou expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, no qual conste estar apto para a prática de atividades físicas;

1.7. Possuir aptidão física específica, a ser comprovada por testes realizados sob supervisão técnica do Corpo de Bombeiros;

1.8. Não registrar antecedentes criminais, situação que será comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada por Órgão Técnico da PMESP; e

1.9. Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual.

2. Os requisitos para a contratação como Guarda Vidas Por Tempo Determinado, descritos nos subitens anteriores deverão ser comprovados, mediante entrega dos respectivos documentos, na etapa do Processo Seletivo referente à análise de documentação para comprovação de requisitos de ingresso.

2.1. É vedada, sob pena de nulidade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1093/2009, a contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1. O presente Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes etapas:

1.1. Deferimento da inscrição, mediante análise de documentação e apresentação de atestado médico, de acordo com as regras do presente Edital;

1.2. Análise da documentação para a contratação;

1.3. Realização de provas práticas de habilidades técnicas, de caráter eliminatório e classificatório, efetuada pela Comissão Examinadora composta por Oficial e Praças do Corpo de Bombeiros, designada pela Comissão Especial de Contratação;

1.4. Investigação Social.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. As inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE GVTD, tem previsão de início em 08 de outubro de 2024 até 23 de outubro de 2024 e visa a contratação de 600 (seiscentos) GVTD (Guarda-Vidas por Tempo Determinado), para prestarem serviço de apoio ao efetivo de Bombeiros Guarda-Vidas do GBMar, do 4º GB e do 8º GB, distribuídas conforme as vagas abaixo descritas.

As inscrições serão GRATUITAS pela internet através do endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, ou pessoalmente, das 09:00h às 18:00h nas seguintes Unidades do Corpo de Bombeiros:

POSTO - MUNICÍPIO - ENDEREÇO - TELEFONE – INSCRIÇÕES - VAGAS

Ilha Comprida -Av. Beira Mar s/nº -Balneário Britânia- (13) 3842-1232- Ilha Comprida - 36

Iguape -Av. Beira Mar s/nº- Balneário Britânia- (13) 3842-1232- Iguape -14

Peruibe -Av. Governador Mário Covas Júnior s/nº- Jardim Ribamar- (13) 3455-4010 -Peruibe - 40

Itanhaém- Av. Governador Mário Covas Júnior, 335- Cíbratel II -(13) 3425-5226- Itanhaém - 50

Mongaguá -Av. Governador Mário Covas Júnior, 7683- Itaóca -(13) 3448-7745- Mongaguá - 60

Praia Grande -Rua Gilberto Fouad Beck, 110- Vila Mirim-(13) 3472-4055- Praia Grande - 100

São Vicente -Av. Embaixador Pedro de Toledo s/nº- Centro-(13) 3467-9288 -São Vicente - 20

Santos -Av. Presidente Wilson s/nº- José Menino -(13) 3237-6962 -Santos - 10

Guarujá -Av. Miguel Stefano, 2474- Enseada- (13) 3355-6974 -Guarujá - 50

Bertioga -Rua Irmãos Adornos, 74- Centro -(13) 3317-1516 -Bertioga - 58

São Sebastião -Av. Francisco Loop, 631- Maresias- (12) 3865-6700 -São Sebastião - 30

Ilha Bela -Av. Francisco Loop, 631- Maresias -(12) 3865-6700- Ilha Bela - 12

Caraguatatuba-Av. José Herculano, 7.495- Porto Novo, atrás da prefeitura sul -(12) 3887-3151 -Caraguatatuba - 20

Ubatuba -Rua Guanabara, 18- Perequê-Açu- (12) 3833-5373- Ubatuba - 50

São Paulo- Av. Atlântica, 3686- Guarapiranga- (11) 3396-2687- São Paulo – Guarapiranga- 36

São Bernardo do Campo-Av. Kennedy, 67- Jardim do Mar -(11) 4330-1234 -São Bernardo – Billings - 14

Total 600

As provas de Habilidades Técnicas serão constituídas das seguintes modalidades: Nadar 200 metros em piscina, no tempo máximo de 06 minutos; Correr/andar um percurso de 1.000 metros, no tempo máximo de 08 minutos; Data das provas: a partir das 09:00h de 25/10/2024. Estágios e Treinamentos: Com duração de 03 semanas, a ser frequentado pelos candidatos aprovados na seletiva, com assinatura de contrato dos aprovados em 04/11/2024 e início em 05/11/2024. Salário de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), mais vantagens (vale transporte e vale refeição).

OBSERVAÇÃO: Os locais de aplicação das provas de habilidades serão definidos pelos Postos de Bombeiros supracitados, devendo o interessado entrar em contato para obter maiores informações a respeito do local de aplicação das provas.

*Iguape – caso o interessado opte pela realização de inscrição pessoalmente, deverá dirigir-se ao município de Ilha Comprida, no local descrito na tabela acima, no horário das 09:00 às 18:00 horas.

**Ilhabela – caso o interessado opte pela realização de inscrição pessoalmente, deverá dirigir-se ao município de São Sebastião, no local descrito na tabela acima, no horário das 09:00 às 18:00 horas.

2. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição.

3. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar excluir do Processo Seletivo aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4. O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará, a qualquer tempo, cancelamento da inscrição do candidato, se for verificada irregularidade.

5. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações por ele prestadas na ficha de inscrição.

6. O Grupamento de Bombeiros Marítimo não se responsabiliza por eventual insucesso no ato de inscrição pela internet, não processada em razão de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7. Informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização do Processo Seletivo Simplificado, acarretarão a eliminação do candidato do Processo Seletivo, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato.

8. Para fins de deferimento da inscrição e realização das provas práticas, o candidato deverá ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde assinado por médico, para exercício das atividades previstas no presente Edital, durante a realização da etapa de Análise de Documentos;

8.1. Na falta do atestado citado no item 8 esse poderá ser substituído pelo termo de responsabilidade firmado pelo candidato e que integra o edital como anexo X.

9. Os deferimentos e os indeferimentos serão publicados no Diário Oficial e serão expostos nos postos de inscrição.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO:

1. O candidato deverá entregar os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para a contratação como Guarda Vidas por Tempo Determinado - GVTD, previstos no item 1, do Capítulo II deste Edital, acompanhados de:

1.1. 01 (uma) fotografia recente, tamanho 3x4 cm;

1.2. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (cópia reprográfica ou original); e

1.3. Atestado de saúde, assinado por médico e expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, no qual conste estar apto para a prática de atividades físicas.

2. Além dos documentos exigidos no item anterior deverá, também, fornecer 02 (duas) cópias simples e legíveis dos seguintes documentos:

2.1. Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);

2.2. Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

2.3. Título Eleitoral;

2.4. PIS e ou PASEP;

2.5. Certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

2.5.1. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas;

2.5.2. A documentação comprobatória do atendimento dos requisitos elencados no capítulo II deste edital, ficará arquivada nos Postos de Bombeiros onde o candidato realizar os testes.

CAPÍTULO VI – DAS PROVAS PRÁTICAS DE HABILIDADES TÉCNICAS:

1. As provas de habilidades técnicas serão realizadas no dia 25 de outubro de 2024, a partir das 09 horas. Os candidatos deverão comparecer nos endereços indicados no ato da inscrição.

2. O processo seletivo simplificado será composto por provas práticas (de habilidades técnicas) de caráter eliminatório e classificatório, e será efetuada pela Comissão Examinadora composta por Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros designada pela Comissão Especial de Contratação.

3. Para realização da prova de habilidades técnicas, o candidato deverá apresentar atestado de saúde. Assinado por médico, no qual conste estar APTO para prática de atividades físicas (corrida e natação).

4. Na falta do atestado citado no item 3 esse poderá ser substituído pelo termo de responsabilidade firmado pelo candidato e que integra o Edital como anexo X.

5. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização dos testes físicos ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado dos demais candidatos.

6. As provas práticas de habilidades técnicas serão realizadas em conformidade com as especificações constantes do Anexo VII deste Edital e consistirão em:

a) natação, de caráter eliminatório e classificatório;

b) corrida de caráter eminentemente eliminatório;

6.1. Os candidatos reprovados na prova de natação serão eliminados do processo seletivo e não participarão da prova de corrida.

7. O aquecimento e alongamento para a realização da Prova de Habilidades Técnicas serão de responsabilidade do candidato.

8. O candidato deverá estar trajando vestimenta adequada para a prática desportiva, ou seja, basicamente calção e camiseta (maiô ou sunga nas provas em meio aquático).

9. A confirmação da data e o horário e as informações sobre local para a realização das provas serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br> e nos locais de inscrição.

10. Os registros dos resultados das avaliações das provas práticas de habilidades técnicas deverão ficar arquivadas nos Postos de Bombeiros onde forem realizados os testes.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO:

1. A classificação final do processo seletivo simplificado será apurada por município de prestação de serviços, ordenada, dentre os não desclassificados, do menor para o maior tempo aferido em prova de natação, sendo que, em igualdade de resultados, serão adotados os seguintes critérios de desempate, e na seguinte ordem:

1.1. Em relação à atividade a ser desempenhada:

1.1.1. Maior tempo de experiência, por ter prestado serviço como guarda vidas por tempo determinado ou temporário em oportunidade anterior, comprovado por intermédio de certificado;

1.2. Maior grau de escolaridade;

1.3. Maiores encargos de família.

2. Na hipótese de algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

3. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no endereço eletrônico <http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br> e nos locais de inscrição e publicado no Diário Oficial do Estado.

4. A documentação comprobatória de registro dos critérios de desempates utilizados, ficará arquivada nos Postos de Bombeiros onde o candidato realizar os testes.

CAPÍTULO VIII - DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL:

1. A contratação como GVTD dar-se-á após aprovação e classificação final em provas de seleção prática e ainda ao preenchimento dos seguintes requisitos:

1.1. Conduta irrepreensível quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade; e

1.2. Idoneidade.

2. A apuração da conduta e da idoneidade de que trata o item anterior abrangerá também o tempo anterior à contratação como GVTD, e poderá ser verificada por meio de investigação social a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros.

2.1. O não preenchimento dos requisitos previstos no item anterior e seus subitens ensejará a exclusão do candidato do processo seletivo.

3. Esta etapa do processo seletivo ocorrerá concomitantemente com as demais etapas, e terá início com o preenchimento do Formulário para Investigação Social.

4. A investigação social, realizada pelo órgão técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tem por finalidade averiguar a vida pregressa e atual do candidato, quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade, impedindo que pessoa com situação incompatível atue na Instituição. O próprio candidato fornecerá os dados para tal averiguação, autorizando seu procedimento.

5. A investigação social da vida pregressa do candidato é realizada por força de legislação, que estabelece a apuração da conduta e idoneidade do candidato, ou seja, exigência de conduta irrepreensível, apurada em investigação sigilosa, pelo órgão competente da Instituição e com caráter eliminatório.

6. A investigação social se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar e visam a realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.

7. A investigação social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos de vida em sociedade, imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar, impedindo a liberação e a aprovação, exemplificativamente e dentre outras hipóteses possíveis de:

7.1. Alcoólatras ou alcoolistas;

7.2. Toxicômanos drogadictos;

7.3. Traficantes;

7.4. Pessoas com antecedentes criminais ou registros policiais nas condições de averiguado ou indiciado;

7.5. Autores nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;

7.6. Autores de ato infracional;

7.7. Procurados pela Justiça;

7.8. Pessoas que mantenham relações de amizade, convivência e convicência com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;

7.9. Pessoas envolvidas com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação à outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando a exclusão social;

7.10. Pessoas que possuam posturas e/ou comportamentos que atentem contra o moral e os bons costumes;

7.11. Pessoas contumazes em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, que sejam autuadas ou vistas cometendo infrações que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;

7.12. Violentos, agressivos e indisciplinados;

7.13. Pessoas possuidoras de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino durante os períodos em que estiveram matriculados;

7.14. Possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos e não reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou órgão estadual de educação;

7.15. Ociosos, sem pendor para o serviço policial militar, bem como aqueles que possuam registros funcionais ou comportamentos desabonadores em seus locais de trabalho;

7.16. Em desacordo com o serviço militar obrigatório ou possuidores de comportamento desabonadores em instituições militares;

7.17. Inadimplentes em compromissos financeiros e/ou habituais em descumprir obrigações legítimas; e

7.18. Inexatidão dos dados declarados pelo candidato, omissão de dados, e/ou declaração de informações inverídicas.

7.19. Apresentar conduta ilibada em temporadas anteriores, caso tenha sido GVTD e GVT de qualquer município atendido pelo GBMar, embasada em PAC (Processo Apatatório de Conduta) e/ou Ficha de Investigação Social (como parecer do Cmt de Prontidão) arquivada em P.I. (pasta individual) pelo Posto de Bombeiros em que serviu.

8. O parecer provisório, que ateste a liberação pelo Órgão Técnico, é indispensável à convocação do candidato para início do treinamento de GVTD e deverá ficar arquivado nos Postos de Bombeiros onde se realizar os testes.

9. Irregularidades na documentação entregue, ainda que verificadas posteriormente, a não entrega dos documentos na data determinada e o não comparecimento na data estipulada para orientação e/ou entrega dos Formulários de Investigação Social determinam sua reprovação na etapa de Investigação Social e sua consequente eliminação do processo seletivo.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS:

1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso para as provas do Processo Seletivo Simplificado, com prazo de 03 (três) dias para sua interposição, cujo termo inicial será o 1º dia útil subsequente à publicação do resultado da respectiva etapa, no endereço eletrônico <http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br> e nos locais de inscrição.

2. O recurso deverá ser apresentado datilografado, digitado ou manuscrito de forma legível, dirigido à Comissão Examinadora para análise em 1ª Instância, cabendo à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD a análise em 2ª Instância e decisão final.

3. Além das razões alegadas, poderão ser juntados ao recurso: documentos, laudos técnicos, pareceres, etc, que auxiliem na comprovação dos argumentos apresentados pelo candidato.

4. A entrega do recurso deverá ser feita pessoalmente pelo candidato ou por seu representante legal devidamente constituído, que deverá estar portando documento de identidade original. Serão desconsiderados os recursos remetidos por meio postal, fax ou correio eletrônico.

5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apresentarem fatos novos não previstos no presente Edital.

6. Os recursos não terão efeito suspensivo e não prejudicarão o cronograma de realização das demais etapas do Processo Seletivo.

7. A decisão dos recursos será publicada em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8. Os recursos interpostos referentes a etapa da Investigação Social, visando o resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem do candidato, serão respondidos diretamente ao interessado, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, reportando os itens do edital, referentes ao Capítulo de Investigação Social, que ensejaram sua reprovação.

9. A decisão final da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD dirime administrativamente, em última instância, quaisquer contestações.

10. Não serão objetos de apreciação em recurso a solicitação de reavaliação, reteste ou repetição de provas.

CAPÍTULO X - DA DESIGNAÇÃO DO GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO – GVTD:

1. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes do processo seletivo, quando:

1.1. Deixar de comprovar os requisitos exigidos em edital;

1.2. Deixar de anuir à contratação;

1.3. Aprovado, deixar de comparecer na data, local e horário designados para o início do estágio de treinamento de GVTD.

2. Será designado Guarda-Vidas por Tempo determinado - GVTD, o candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e no estágio de treinamento.

O Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar fará publicar em Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), endereço eletrônico www.imprensaoficial.com.br, o ato de designação dos Guarda-Vidas por Tempo determinado – GVTD por município, para atuação num prazo máximo de 05 (cinco) meses, cujo término não ultrapassará 31mar2025.

3. O GVTD exercerá suas atividades no município escolhido quando da efetivação de sua inscrição, podendo optar por outro local quando sua classificação não estiver entre o número de vagas existentes para o município de primeira opção e as vagas do novo município pretendido não tiverem sido preenchidas.

3.1. A alteração da opção será precedida da assinatura de termo de consentimento de mudança de opção, assinado pelo candidato no momento da escolha das vagas remanescentes (anexo IX).

4. O GVTD sujeitar-se-á a jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

4.1. O horário de trabalho do GVTD seguirá os padrões estabelecidos para as UOp/CB que atuem na proteção de banhistas, ficando a cargo do Comandante de cada uma dessas unidades a adequação deste horário, visando a atender às peculiaridades de sua área de atuação, desde que observada a jornada fixada, a carga horária diária de 06 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos em 06 (seis) dias da semana, ou em período de serviço de, no máximo, 12 (doze) horas, seguido por período de folga da 36 (trinta e seis) horas e o contratado não seja empregado no período compreendido entre o pôr e o nascer do sol.

5. No desenvolvimento de suas atividades, o GVTD:

5.1. Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste edital.

5.2. O GVTD quando empregado em suas atividades, deverá estar sob supervisão, nos padrões estabelecidos para as Unidades Operacionais que atuam na proteção de banhistas sendo vedado o seu emprego de forma isolada.

5.3. Não possui poder de polícia, sendo que, sempre que se fizer necessário, deverá acionar seu supervisor.

5.4. Estará sujeito a Código de Conduta compatível com os preceitos da Instituição contratante, conforme disposições contidas no anexo III.

5.5. Exceto para o GBMar, o GVTD poderá ser empregado como tripulante de embarcação, vedada a função de condutor.

6. No desenvolvimento das atividades de guarda vidas, o GVTD ficará sujeito, no que couber, às normas de procedimento aplicáveis aos integrantes do Corpo de Bombeiros que desenvolvam atividades semelhantes.

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO E DO ESTÁGIO DE TREINAMENTO:

1. Serão contratados os candidatos aprovados e classificados no número de vagas por município, mediante assinatura de Contrato por Tempo Determinado – CTD (anexo I), e frequentarão o estágio de treinamento de GVTD nas Unidades designadas do Corpo de Bombeiros.

2. O Contrato por Tempo Determinado - CTD deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à publicação da relação de contratados por município, e dele devem constar:

2.1 Identificação das partes contratantes;

2.2 Descrição do objeto do contrato;

2.3 Remuneração;

2.4 Obrigações das partes contratantes;

2.5 Prazo de vigência;

2.6 Causas de extinção; e

2.7 Foro eleito pelas partes contratantes.

3. O contratado deverá iniciar exercício das atividades no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato por Tempo Determinado - CTD.

3.1. Ao final do período de vigência o contrato estará automaticamente extinto.

4. Previamente ao início das atividades operacionais, o contratado deverá frequentar o estágio de treinamento de GVTD, sob a responsabilidade e/ou supervisão do Grupamento de Bombeiros Marítimo, destinado à adaptação, conhecimento da Instituição, formação profissional e estágio prático.

4.1. Somente os aprovados no respectivo estágio de treinamento de GVTD poderão ser efetivamente empregados nas atividades de guarda vidas, devendo ser rescindido o contrato dos reprovados.

5. Os contratados deverão comparecer às 08:00 horas do dia 04 de novembro de 2024, nos locais indicados pelo Comando do Grupamento de Bombeiros Marítimo, para assinatura do Contrato por Tempo Determinado e início do estágio de treinamento.

6. O estágio de treinamento terá duração de 122 (cento e vinte e duas) horas-aula, com atividades diárias de segunda à sexta-feira, durante 03 (três) semanas, mais estágios operacionais aos finais de semana, conforme currículo aprovado pela Escola Superior de Bombeiros.

7. Serão aprovados no estágio de treinamento os candidatos que obtiverem média mínima de 5,0 (cinco) nas avaliações teóricas e práticas.

7.1. A documentação comprobatória da aprovação nas avaliações teóricas e práticas deverá ficar arquivadas no Posto de Bombeiros onde se realizar o estágio de treinamento.

8. O Guarda Vidas por Tempo Determinado será considerado apto para a prestação do serviço, desde que conclua com aproveitamento satisfatório o estágio de treinamento.

9. Serão aplicadas subsidiariamente as normas de ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo no que couber.

10. Após conclusão do estágio de treinamento com aproveitamento, o Guarda Vidas por Tempo Determinado será designado para prestar serviço na Organização Policial Militar, sediada no município para a qual fez opção de servir no momento em que efetuou sua inscrição.

CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DO GVTD:

1. São direitos do GVTD após aprovação e classificação no número de vagas fixadas por município no processo seletivo simplificado:

1.1. Frequência remunerada ao estágio de treinamento de GVTD nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros designadas;

1.2. Remuneração mensal;

1.3. Auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 7.524 e regulamentado pelo Decreto nº 34.064, ambos de 28 de outubro de 1991;

1.4. Auxílio transporte, instituído pela Lei Estadual nº 6.248 de 13 de dezembro de 1988, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, e alterado pelo Decreto nº 38.687, de 27 de maio de 1994;

1.5. Uso de uniforme, com identificação ostensiva da condição de GVTD, e equipamentos necessários, exclusivamente em serviço;

1.6. Décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, a ser apurado no final do período contratual;

1.7. Pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função, em caráter indenizatório;

1.8. Seguro de Vida e de Ac

CAPÍTULO XIV – DA AUSÊNCIA E BONIFICAÇÃO DE FALTAS:

1. Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do GVTD em virtude de:

- 1.1. Casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;
- 1.2. Falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;
- 1.3. Serviços obrigatórios por lei.

2. O GVTD que faltar ao serviço poderá requerer a justificação da falta, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, alterado pela Lei Complementar 1.361, de 21 de outubro de 2021.

2.1. Para fins do disposto no item anterior, deve o GVTD apresentar requerimento no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação do Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme modelo - anexo VIII.

2.2. As faltas justificadas, até o limite de 3 (três) durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

2.3. As faltas consideradas justificadas pelo Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado o GVTD não serão computadas para os fins de descumprimento de obrigação legal ou contratual.

2.4. A ausência do GVTD será considerada falta injustificada ao trabalho no caso de não apresentação do requerimento de que trata o subitem 2.1, retro.

3. Para que não haja desconto pecuniário, a ausência não poderá exceder a 01 (uma) falta não justificada no período contratual.

3.1. Ultrapassado o limite de que trata o item 3, retro, as faltas injustificadas serão consideradas como descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a rescisão contratual nos termos do subitem 1.4 do Capítulo XV, sem prejuízo do correspondente desconto pecuniário.

4. No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados também serão computados para efeito de desconto da remuneração.

5. Poderá o GVTD até 3 (três) vezes por mês, sem desconto da remuneração, apresentar-se para o serviço com atraso nunca superior a quinze minutos na Unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

6. O GVTD perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas anteriormente e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

CAPÍTULO XV - DO DESLIGAMENTO:

1. O Guarda Vidas por Tempo Determinado terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

1.1. Mediante requerimento do contratado, a qualquer tempo;

1.2. Não concluir o estágio de treinamento com o desempenho satisfatório;

1.3. Apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;

1.4. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual;

1.5. Por prisão criminal ou civil;

1.6. Por falecimento;

1.7. Falta de aptidão para o serviço, verificando-se o pendor e a vocação para o desempenho do serviço como GVTD;

1.8. Indisciplina, a ser apurada pela Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado;

1.9. Falta de dedicação ao serviço como GVTD;

1.10. Falta de sociabilidade para manter o bom relacionamento com o público alvo;

1.11. Por fato superveniente que torne impossível a prestação do serviço;

1.12. Pela conveniência da Administração;

1.13. Por violação do código de conduta do GVTD (anexo III); e

1.14. Em razão de contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

2. Nas hipóteses dos subitens 1.3, 1.4, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.13 deste Capítulo, previamente ao ato de rescisão do contrato, deverá o GVTD ser notificado para exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, devendo o procedimento administrativo ser concluído em 10 (dez) dias contados do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

2.1. A notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:

- 2.1.1. Nome e identificação do contratado;
- 2.1.2. Descrição sucinta dos fatos;
- 2.1.3. Disposições legais ou contratuais infringidas;
- 2.1.4. Prazo para apresentação de defesa;
- 2.1.5. Aviso de que o notificado se sujeita à rescisão do respectivo contrato.

2.2. A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior funcional, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

2.3. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o item 2 do presente Capítulo se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

2.4. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado é competente para determinar a apuração de que trata este item.

2.5. Findo o prazo de que trata o item 2 do presente Capítulo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela rescisão ou subsistência do contrato.

2.6. As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos do contratado.

2.7. Na contagem dos prazos previstos no item 2 e subitem 2.6 do presente Capítulo não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.

2.8. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado providenciará a remessa dos autos ao GBMar para o arquivamento dos documentos, registrando os fatos determinantes do desligamento e fornecendo cópia ao interessado ou a seu representante legal, colhendo-se a contrafé do interessado.

CAPÍTULO XVI – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO:

1. A coordenação do processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD, conforme disposições contidas na Instrução Normativa – UCRH 2/2009 e Portaria Cmt CB nº CB13-001/114/2022, de 10 de junho de 2022, assim constituída no âmbito do Corpo de Bombeiros:

- 1.1. Titulares:
 - 1.1.1. Presidente: SCMt CB;
 - 1.1.2. Membro: Ch EM/CBI-3;
 - 1.1.3. Membro: Cmt GBMar;
 - 1.1.4. Membro: Cmt 4º GB;
 - 1.1.5. Membro: Cmt 8º GB;
- 1.2. Suplentes:
 - 1.2.1. Membro: SCmt GBMar;
 - 1.2.2. Membro: SCmt 4º GB;
 - 1.2.3. Membro: SCmt 8º GB.

CAPÍTULO XVII – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

1. O ato de inscrição presume o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital e na Legislação correlata ao assunto.

2. O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado no endereço eletrônico: www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, bem como publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE).

3. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, provas, resultados, laudos, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4. O candidato deverá comparecer aos locais, nas datas e horários designados para a realização das provas e exames, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, com seu documento de identidade original ou documento oficial com foto.

5. Em qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá assinar a lista de presença no campo a ele destinado, conferindo a exatidão dos dados ali contidos, sob pena de ser considerado faltoso.

6. O candidato que faltar, chegar atrasado ou se apresentar em local diferente do estabelecido, em quaisquer das fases das etapas do Processo Seletivo Simplificado, independentemente do motivo, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7. É vedada ao candidato a alteração de datas e horários preestabelecidos em qualquer etapa ou fase do Processo Seletivo Simplificado.

8. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oportunidade e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.

9. O candidato poderá consultar o endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br para tomar ciência dos endereços das Organizações Policiais Militares.

10. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Especial de Contratação, independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis, o candidato que:

10.1. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistia;

10.2. for responsável por falsa identificação pessoal;

10.3. utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos ou fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

11. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, www.imprensaoficial.com.br, ou diretamente nos locais de inscrição.

12. O candidato que for considerado INAPTO em qualquer uma das etapas ou exames estará definitivamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

13. O candidato que desrespeitar quaisquer das pessoas integrantes da aplicação de prova, ou, durante esta, portar-se de modo inconveniente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais e/ ou cíveis.

14. Toda menção a horário neste Edital e em outro ato dele decorrente terá como referência o horário oficial de Brasília.

15. O Presidente da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD é o SCmt do Corpo de Bombeiros, cuja sede funcional encontra-se localizada na Praça Clóvis Beviláqua nº 421, Praça da Sé, São Paulo/SP, CEP 01.018-001, sendo responsável também, pela designação da Comissão examinadora de Cada Etapa, constante do Capítulo VI.

16. Não haverá taxa de inscrição para o aludido processo seletivo, a fim de prestigiar o alcance social da contratação aos integrantes das comunidades locais, bem como ampliar o número de candidatos inscritos.

17. Poderá haver a convocação de candidatos aprovados e não classificados, ainda durante a vigência do estágio de treinamento e somente se ainda for possível obter o aproveitamento mínimo necessário previsto, para suprir as vagas em aberto, oriundas dos contratados desligados, tanto a pedido como por meio da administração, os quais passarão e deverão ser aprovados no curso de habilitação ministrado pelas unidades das respectivas vagas.

18. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Minuta de Extinção de Contrato;

Anexo III – Código de Conduta;

Anexo IV – Modelo de Controle de Frequência;

Anexo V – Modelo de Escala de Serviço;

Anexo VI – Modelo de Certificado de Prestação de Serviços de GVTD;

Anexo VII – Provas Práticas;

Anexo VIII – Modelo de Requerimento de Abono ou Justificativa de Falta.

Anexo IX – Modelo de Termo de Consentimento de Mudança de Opção.

Anexo X – Modelo de Termo de Responsabilidade para Participação na Prova de Habilidades Técnicas.

Anexo XI – Portaria Cmt CB nº CB13-001/114/2022.

Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação

20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente processo seletivo simplificado, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO:

Anexos 1 a 12 do Edital

Consultar o site: http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br

Mapa de Distribuição de Locais e de Vagas:

Posto	Cidade	Total de Vagas
1	Ilha Comprida	36
2	Iguape	14
3	Peruibe	40
4	Itanhaém	50
5	Mongaguá	60
6	Praia Grande	100
7	São Vicente	20
8	Santos	10
9	Guarujá	50
10	Bertioga	58
11	São Sebastião	30
12	Ilha Bela	12
13	Caraguatatuba	20
14	Ubatuba	50
15	São Paulo - Guarapiranga	36
16	SBC (Billings)	14
Total		600

“No ato da inscrição deverá ser feito opção para servir em apenas um dos municípios elencados acima”.

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

1º Batalhão da Polícia Rodoviária - São Bernardo do Campo

Procedimento Disciplinar - Aprovação de Ato – Ato do Cmt do 1º BPRv

À vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 1BPRv-043/61/24, foi imposta sanção disciplinar. (Adv. Dr. André Thomaz da Silva - OAB/SP nº 481.842).

Procedimento Disciplinar – Recurso Hierárquico – Ato do Cmt Pol Rv

À vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 1BPRv-010/63/22, o recurso hierárquico foi deferido parcialmente. (Adv. Dr. Antonio Carlos dos Santos - OAB/SP nº 437.293 e Dr. Genivaldo Justino da Costa – OAB/SP nº 334.190).

Procedimento Disciplinar – Recurso Hierárquico – Ato do Cmt Pol Rv

À vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 1BPRv-011/63/22, o recurso hierárquico foi deferido parcialmente. (Adv. Dr. Antonio Carlos dos Santos - OAB/SP nº 437.293 e Dr. Genivaldo Justino da Costa – OAB/SP nº 334.190).

5º Batalhão de Polícia Rodoviária - Sorocaba

Notificação

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 5BPRv-002/06/23, 1º Ten PM Jessé Rojas de Souza, nos termos do inc. II do Artigo 56 das I-16-PM, notifica o acusado Soldado PM 161867-9 Jonathan Ramos da Silva, bem como seu defensor constituído, Advogado João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168, com escritório na Avenida Mal. Eurico Gaspar Dutra, 1402, Santana, São Paulo/SP, a participar da Sessão de Qualificação e Interrogatório do Acusado, conforme Artigo 138 das I-16 PM, que ocorrerá em 14 de outubro de 2024, às 15h00, no formato presencial, na sede da Segunda Companhia do Quinto Batalhão de Polícia Rodoviária, situado na Rodovia Raposo Tavares, Km 167, Itapetininga/SP, fone (15) 3271-2945.

Tal ato faz-se necessário novamente tendo em vista que a partir da última sessão de qualificação e interrogatório, o nobre defensor, em seus Requerimentos de Diligências, solicitou a oitiva de uma testemunha referida no processo, o que fora feito no último dia 02OUT24, a fim de respeitar os ditames do contraditório e da ampla defesa, sendo assim, vencida esta fase de realização da oitiva da testemunha referida, deve-se ocorrer um novo interrogatório.

Cumpre esclarecer que a data do ato foi determinada a partir da agenda do nobre caudisico, bem como, a fim de atender a agenda deste Presidente no tocante a demanda operacional na área da Companhia na semana de 06 a 13OUT24.

Os autos encontram-se à disposição na seção de PJMD da 1ª Cia do 5º BPRv, situada na Rodovia Raposo Tavares, km 110, Sorocaba/SP, para vistas e cópias.

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

1º Batalhão de Polícia Ambiental - Capital

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

LAUDA Nº 1BPAmb-021/16/24

À vista do que foi apurado nos autos do Procedimento Disciplinar Nº 1BPAmb-016/16/24, no qual figura como acusado o 1º Sgt PM 102373-0 Bruno Tassini Júnior, o recurso foi indeferido (Adv. Dr. Hernandes Tassini – OAB/SP nº 229.466).

Os Autos estão disponíveis para vistas, em horário comercial, no Setor de Polícia Judiciária Militar e Disciplinar da 3ª Cia do 1º BPAmb, sito à Rodovia Parque, nº 8055, bloco A, Vila Santos Henrique, São Paulo - SP, telefone (11) 2681 3140.

CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Notificação

O Presidente do Procedimento Disciplinar N.º 27BPM-108/060/23, o qual figura como acusado o Sd PM 201623-A Guilherme de Souza Grossi desta OPM, notifica o defensor constituído: Dr. Wanderley Alves dos Santos, OAB/SP 310.274, que os autos do procedimento predito estão à disposição para vistas ou carga na sala de oitivas das equipes, situada no 1º andar do Centro de Operações da Polícia Militar-COPOM, Telefone: (11)35773190, ramais 1408 / 9924, situado na rua Ribeiro de Lima nº 158, Bom Retiro - São Paulo. Ademais, nesta oportunidade, ficam cientes do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte a disponibilização desta publicação em D.O.E. para entrega dos memoriais de defesa pertinentes ao procedimento em epígrafe.

FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

Delegacias Regionais Tributárias

Delegacia Regional Tributária da Capital III

Núcleo de Apoio Administrativo - DRTC-III

NOTIFICAÇÃO AIIM – UGC-ITCMD

Contribuinte: OSVALDO ARCA

I.E. : N.A.

CNPJ/CPF: 448.900.368-49

Endereço: RUA SETE DE ABRIL, 342, ,

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO - Posto Fiscal de Vinculação: UGC-ITCMD, Av. Rangel Pestana, 300 - Sé, - - São Paulo - SP

A. IIM - ITCMD Nº 5.050.986-0, de 04/09/2024

Nos termos do artigo 35 e do §3º do artigo 34, ambos da Lei nº 13.457/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto nº 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por e. escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Será considerada realizada esta notificação na data constante no Aviso de Recebimento (item 4 do §4º do artigo 9º d. a Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º, da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

ITCMD	JUROS	MULTA	TOTAL
10,000.00	4,617.00	10,000.00	24,617.00

VALORES ORIGINAIS sujeitos a juros de mora, conforme artigos 20 e 22 da Lei nº 10.705/00 e alterações

.posteriores

Juntamente com esta notificação estão sendo enviados ao notificado uma cópia do auto de infração e dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, conforme prescrito no §4º do artigo 99 do Decreto nº 5. 4.486/2009.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei Nº 10.705/2000, de 28/12/2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em r.enúncia à defesa ou reclamação.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM:

https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link:

https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/itcmd/Paginas/gu--parcelamento-solicitac%3%A7%3%C3%A3o-.d%3%A9bitos-n%3%C3%A3o-inscritos.aspx

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário

.para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério

Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

.DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à integra do

a. uto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT

– Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT

1. 98/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à integra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os

a. tos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT

.198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme

.artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Quarta-Feira, 4 de Setembro de 2024

ODILON QUEIROZ FERREIRA VILLELA

Agente Fiscal de Rendas – 14305-4

Unidade Gestora Centralizada do ITCMD

Núcleo de Serviços Especializados - ITCMD GERAL A

NOTIFICAÇÃO FISCAL 81896783

Interessados:

CLAUDIO BENEDITO CORREA

LETICIA CRISTINA JAVARA (PROCURADORA)

Fica o(a) interessado(a) NOTIFICADO(A) do INDEFERIMENTO do pedido de afastamento da multa prevista no art. 17 da Lei 10.705/00, incidente na Declaração de Transmissão por Escritura Pública nº 81896783, protocolizado em 05/10/2023 (prot. SEI 017.00